DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7721/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6087/2016
PROTOCOLO	: 1681816
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: 1-ARCENO ATHAS JUNIOR, 2-ARISTEU PEREIRA NANTES
CARGO DO ORDENADOR	: 1-PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA, 2-PREFEITO MUNICIPAL ATUAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 4, DE 2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 3, DE 2016
CONTRATADO	: DEIVID V.D.BRESSANTE - ME
OBJETO	: FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL
VALOR INICIAL	: R$ 75.581,70
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da execução financeira do Contrato Administrativo n. 4, de 2016, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Deivid V.D.Bressante - ME, tendo como objeto o fornecimento de diversos materiais e equipamentos a serem utilizados em escolas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA 21503/2017, peça 39, fls. 183-187), que considerou regular a execução financeira da contratação.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC - 5816/2018 (peça 40, fl. 188), opinando *"pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o art. 120, inciso III, e art. 121, inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".*

É o Relatório.

DECISÃO

Examinando os documentos dos autos, verifico que a execução financeira do Contrato Administrativo n. 4, de 2016, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Deivid V.D.Bressante - ME, encontra-se em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e da Instrução Normativa n. 35, de 2011 (vigente na época dos fatos).

O resumo da execução financeira da contratação se apresentou nos

seguintes moldes (peça 39, fl. 185):

VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 4/2016 (CT)	R$ 75.581,70
TOTAL EMPENHADO (NE)	R$ 75.581,70
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 75.581,70
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 75.581,70

Da demonstração da execução financeira acima, observo que existe harmonia entre o valor da contratação (R$ 75.581,70) e os valores registrados nos documentos da despesa (notas de empenhos, notas fiscais e ordens de pagamentos = R$ 75.581,70), em conformidade com os dispositivos da Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

Diante do exposto, acolho os entendimentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **decido** no sentido de **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 4, de 2016**, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Deivid V.D.Bressante - ME.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

LAC